

RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento que define e estabelece objetivos e normas para proposição, tramitação, alteração e acompanhamento das atividades de pesquisa na Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024,

Considerando o contido no Processo nº 22.406.483-7, de 03 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento que define e estabelece objetivos e normas para proposição, tramitação, alteração e acompanhamento das atividades de pesquisa na Unioeste.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções nº 378/2007-CEPE, 166/2008-CEPE, 200/2009-CEPE e 161/2014-CEPE.

Cascavel, 05 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DA UNIOESTE

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Seção I Das Considerações Gerais

Art. 1º Este Regulamento define e estabelece objetivos e normas para proposição, tramitação, alteração e acompanhamento das atividades de pesquisa na Unioeste.

Art. 2º Considera-se pesquisa toda e qualquer atividade de natureza investigativa, com procedimentos sistematicamente planejados e executados com o objetivo de desenvolver ou contribuir para a ampliação do conhecimento em todos os setores e áreas.

Art. 3º As atividades de pesquisa podem ser desenvolvidas em projetos de pesquisa vinculados ou não a grupos de pesquisa.

Parágrafo único: O docente que desenvolve atividade de pesquisa na Unioeste deve estar vinculado, como coordenador ou colaborador, em pelo menos um projeto de pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.

Art. 4º A pesquisa que envolve seres humanos, animais e banco de dados não disponíveis publicamente e sigilosos, deve apresentar o protocolo do comitê de ética competente, antes da análise pela comissão de pesquisa.

Art. 5º A pesquisa que envolve patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado deve ser devidamente cadastrada na Plataforma do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGGEN), conforme legislação vigente, antes da análise pela comissão da pesquisa.

Art. 6º A divulgação dos resultados das atividades de pesquisa, quando não submetida a sigilo e confidencialidade, deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos pesquisadores à Unioeste.

Art. 7º A pesquisa desenvolvida por pesquisadores da Unioeste, ou em parceria com pesquisadores de outras instituições, cujos resultados são passíveis de proteção da propriedade intelectual, segue o previsto na resolução da Unioeste que “regulamenta e disciplina os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual e direitos relacionados”, e a tramitação segue o fluxo estabelecido pela Agência de

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

Inovação da Unioeste (Unioeste INOVA).

Art. 8º Quando solicitados recursos financeiros da Unioeste para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, o Conselho de Centro encaminha o processo ao Conselho de Campus para análise, aprovação e posterior encaminhamento à Assessoria de pesquisa da PRPPG, para cadastro.

Seção II Dos Objetivos

Art. 9º São objetivos da pesquisa:

- I- possibilitar a geração, a transformação e o compartilhamento do conhecimento humano;
- II- atender às necessidades e aos interesses da sociedade;
- III- incentivar o desenvolvimento e a consolidação dos Grupos de pesquisa;
- IV- promover a capacitação e a qualificação dos pesquisadores da Unioeste;
- V- articular a pesquisa com o ensino e a extensão;
- VI- possibilitar uma melhor formação dos acadêmicos de graduação e de pós-graduação pela participação em atividades de pesquisa;
- VII- subsidiar o desenvolvimento de programas de pós-graduação stricto sensu;
- VIII- fomentar a capacidade inventiva, que possibilite a proteção da Propriedade Intelectual e geração de *know-how*, passíveis de transferência nas suas diversas modalidades.

Parágrafo único: O desenvolvimento de pesquisas aplicadas que possa gerar ativos passíveis de proteção da propriedade intelectual e *Know-how* deve ser precedido de busca de anterioridade, em conformidade com a resolução que regulamenta e disciplina os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual e direitos relacionados da Unioeste.

CAPÍTULO II DOS GRUPOS DE PESQUISA

Seção I Da Definição e Estrutura dos Grupos de pesquisa

Art. 10 Grupo de pesquisa é a reunião de pesquisadores e seus projetos de pesquisa em torno de um objeto comum de interesse na pesquisa, vinculado ao Centro de lotação do Líder do Grupo.

Art. 11 O grupo de pesquisa é formado a partir de interesses relativos aos fins ou aos meios necessários para o desenvolvimento da pesquisa e tem por

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

propósito a geração contínua de conhecimento.

§ 1º Os grupos de pesquisa devem ter pelo menos 1 (uma) linha de pesquisa.

§ 2º Os grupos de pesquisa podem ter mais de um projeto de pesquisa.

§ 3º Os grupos de pesquisa podem se associar entre si para a execução de atividades de pesquisas.

§ 4º Os projetos executados pela associação de grupos de pesquisa são igualmente cadastrados pela PRPPG para todos os grupos participantes.

Art. 12 O grupo de pesquisa é formado por um líder e seus membros, efetivos ou colaboradores.

§ 1º O grupo de pesquisa pode ter um vice-líder.

§ 2º O líder e o vice-líder do Grupo de pesquisa devem ser membros efetivos, com titulação mínima de mestre e, preferencialmente, com dedicação exclusiva.

§ 3º O membro efetivo do Grupo de pesquisa deve ser professor efetivo da Unioeste.

§ 4º São membros colaboradores do grupo de pesquisa:

- I- professor temporário e sênior da Unioeste;
- II- acadêmicos de graduação e de pós-graduação da Unioeste;
- III- agentes universitários da Unioeste;
- IV- pesquisadores externos voluntários;
- V- pós-doutorandos da Unioeste.

Art. 13 Todos os membros do grupo de pesquisa devem possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado no formato oficial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Seção II **Do Líder de Grupo**

Art. 14 Ao líder de grupo compete:

- I- propor a formação do grupo de pesquisa em formulário específico (Formulário I);
- II- representar o Grupo de pesquisa junto às instâncias da UNIOESTE;
- III- supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do grupo de

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

pesquisa;

IV- encaminhar o relatório quadrienal dos projetos vinculados ao grupo de pesquisa em formulário específico (Formulário III);

V- convocar os membros do grupo de pesquisa e presidir suas reuniões;

VI- comunicar à Assessoria de pesquisa da PRPPG a inclusão e exclusão de membros;

VII- participar, com direito a voz, das reuniões da Comissão de pesquisa e do Conselho de Centro afeto, quando forem discutidos assuntos de interesse do Grupo de pesquisa;

VIII- propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo de pesquisa.

Art. 15 Em caso de vacância do líder, o vice-líder assume definitivamente a liderança e o grupo de pesquisa escolhem um novo Vice-líder.

Parágrafo único: Entende-se por vacância exoneração, aposentadoria, falecimento ou renúncia.

Art. 16 Em caso de vacância do Líder e do vice-líder, os membros do grupo de pesquisa escolhem novos Líder e vice-líder.

Seção III

Da Formação de Grupos de pesquisa

Art. 17 A proposta de formação de grupo de pesquisa é realizada mediante a apresentação de formulário específico (Formulário I) que deve ser encaminhado pelo líder do grupo, pelo e-protocolo, à Assessoria de pesquisa da PRPPG, que após encaminha para a Comissão de pesquisa do Centro afeto:

I - a Comissão de pesquisa do Centro tem o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação e parecer, a partir da data de recebimento;

II - na emissão do parecer, a Comissão de pesquisa poderá solicitar adequações ao Líder de Grupo, que tem o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento, para reformulações e reencaminhar, o processo à Comissão de pesquisa que tem novo prazo de até 30 (trinta) dias para nova apreciação e parecer, a partir da data de recebimento;

III - após parecer pela Comissão de pesquisa do Centro, o processo é encaminhado ao Conselho de Centro para análise, aprovação e posterior encaminhamento à PRPPG.

Parágrafo único: As atividades do grupo de pesquisa serão iniciadas a partir da aprovação do conselho de centro.

Art. 18 Os Projetos de pesquisa vinculados aos grupos de pesquisa (Formulário II) podem ser propostos por qualquer membro efetivo com a ciência do líder.

Parágrafo único: A(s) proposta(s) de projeto de pesquisa vinculado a grupo de pesquisa é realizada mediante a apresentação de formulário específico (Formulário II) que deve ser encaminhado pelo proponente à Assessoria de pesquisa da PRPPG, pelo e-protocolo, que após encaminha para a Comissão de pesquisa do Centro afeto:

I - a Comissão de pesquisa do Centro afeto tem o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação e parecer, a partir da data de recebimento;

II - na emissão do parecer, a Comissão de pesquisa poderá solicitar adequações ao proponente, que tem o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento, para reformulações e posterior encaminhamento à Comissão de pesquisa que tem novo prazo de até 30 (trinta) dias para nova apreciação e parecer, a partir da data de recebimento;

III - após parecer da Comissão de pesquisa do Centro afeto, o processo é encaminhado ao Conselho de Centro para análise, aprovação e posterior encaminhamento à PRPPG.

Art. 19 Quando houver urgência justificada é permitida a aprovação *ad referendum*, após parecer da comissão de pesquisa, pelo Centro, devendo ser homologada posteriormente.

Seção IV

Das Alterações e Cancelamento de Grupos de pesquisa

Art. 20 Todas as alterações no âmbito interno do Grupo de pesquisa, bem como a inclusão, exclusão, licença ou afastamento integral de membros efetivo ou colaborador devem ser informadas oficialmente pelo líder, utilizando o processo inicial do grupo, à Assessoria de pesquisa da PRPPG.

§ 1º Cabe ao líder fazer as alterações de sua competência no Diretório dos Grupos de pesquisa do CNPq;

§ 2º Cabe à PRPPG fazer a inclusão, substituição ou exclusão do Líder, assim como a certificação institucional no Diretório dos Grupos de pesquisa do CNPq;

§ 3º A solicitação de exclusão de Membro Efetivo de Grupo de pesquisa deve ser acompanhada do relatório final do pesquisador;

§ 4º A solicitação de cancelamento de Grupo de pesquisa deve ser acompanhada de justificativa e relatório final.

Seção V

Da Avaliação do Grupo de pesquisa

Art. 21 A cada 4 (quatro) anos de atividades do grupo de pesquisa, o líder

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

tem prazo de até 30 (trinta) dias para encaminhar o relatório quadrienal dos projetos de pesquisa vinculados aos grupos, anexando ao processo inicial, à Assessoria de pesquisa da PRPPG, a qual após encaminhará à Comissão de pesquisa do Centro e segue tramitação conforme o artigo 17 deste Regulamento.

§ 1º Todos os pesquisadores membros efetivos devem apresentar relatório quadrienal dos projetos de pesquisa vinculados ao grupo.

§ 2º Os pesquisadores membros efetivos que se afastarem para capacitação ou licença sem vencimentos devem apresentar relatório do projeto de pesquisa, antes do afastamento e sua pontuação é proporcional ao período do projeto.

§ 3º O pesquisador que ingressar em licença sabática, licença maternidade, licença capacitação e afastamento para qualificação pode solicitar a PRPPG, utilizando o processo inicial do grupo, a suspensão ou prorrogação do projeto de pesquisa pelo período da respectiva licença ou afastamento.

§ 4º Ficam dispensados desta exigência os casos de morte, aposentadoria ou exoneração.

§ 5º Ficam dispensados desta exigência os membros vinculados ao grupo de pesquisa em período inferior a 12 meses.

Art. 22 O Relatório Quadrienal é assim constituído:

- a) Currículo Lattes resumido, do período de avaliação do projeto e/ou do Grupo, de todos os membros efetivos;
- b) Formulário III para cada pesquisador.

Parágrafo único: Após a aprovação pelo Conselho de Centro, o relatório quadrienal é encaminhado à Assessoria de pesquisa da PRPPG, para registro e acompanhamento.

Art. 23 Para um grupo de pesquisa permanecer em atividade, ele deve ter sua produção quadrienal comprovada da seguinte forma:

§ 1º Cada membro efetivo deve atingir, no mínimo, cem (100) pontos.

§ 2º Cada item de produção a ser pontuado é inerente ao currículo Lattes individual de cada membro do grupo de pesquisa.

Art. 24 O pesquisador que não atingir a pontuação mínima torna-se inadimplente, sendo automaticamente excluído do grupo de pesquisa.

§ 1º O pesquisador inadimplente poderá se tornar adimplente mediante comprovação de produção complementar posterior ao período avaliado.

§ 2º Após regularizada a inadimplência, o pesquisador poderá solicitar ao líder do grupo de pesquisa seu reingresso ao grupo.

Art. 25 O grupo de pesquisa é cancelado e excluído do CNPq quando:

- I - não apresentar relatório quadrienal após 180 dias da conclusão do quadriênio;
- II - após avaliação do relatório quadrienal nenhum membro efetivo alcançar pontuação mínima;
- III - solicitado pelo líder.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE PESQUISA

Seção I Da Caracterização de Projetos de pesquisa

Art. 26 OS Projetos de pesquisa devem ser coordenados por professores efetivos que tenham titulação mínima de mestre, seguindo a tramitação prevista no artigo 17 deste Regulamento.

Art. 27 Podem participar de projetos de pesquisa, docentes efetivos, temporários e sêniores, agentes universitários, acadêmicos de graduação, pós-graduação e pós-doutorado da Unioeste, bem como colaboradores externos voluntários.

Parágrafo único: O colaborador externo voluntário deverá preencher o Formulário V e o colaborador acadêmico da Unioeste o Formulário VI.

Art. 28 Os casos de solicitações de cancelamento ou suspensão de Projetos de pesquisa devem ser encaminhados à PRPPG, anexando ao processo do projeto, relatório e justificativa.

Parágrafo único: Ficam dispensados desta exigência os casos de morte, aposentadoria, exoneração ou licença médica superior a um ano.

Seção II Da Avaliação e Prorrogação dos Projetos de pesquisa

Art. 29 Cabe ao Coordenador de projeto de pesquisa encaminhar o relatório quadrienal (Formulário III) à PRPPG, o qual deve ser anexado ao processo do projeto, no prazo devido.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

Art. 30 O relatório quadrienal deve ser encaminhado e anexado ao processo inicial pelo coordenador, até 30 (trinta) dias após o término do projeto de pesquisa, à Assessoria de pesquisa da PRPPG, a qual encaminha à Comissão de pesquisa do Centro.

§ 1º O relatório quadrienal é assim constituído:

- I - Currículo Lattes resumido do período de vigência do projeto;
- II - Formulário III.

§ 2º Para projetos de pesquisa com vigência diferenciada, a pontuação é proporcional ao período de execução.

Art. 31 O período de duração de projeto de pesquisa é de até 4 (quatro) anos e pode ser prorrogado mais de uma vez.

§ 1º Cada prorrogação pode ser por um período de até 4 (quatro) anos.

§ 2º A solicitação de prorrogação deve ser anexada pelo coordenador do projeto de pesquisa ao processo inicial, devidamente justificada, à Assessoria de pesquisa da PRPPG, acompanhada de relatório quadrienal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término previsto.

§ 3º O pedido de prorrogação fica condicionado à aprovação do relatório quadrienal.

Art. 32 O docente efetivo da Unioeste que não entregar ou tiver o relatório quadrienal do projeto de pesquisa reprovado, torna-se inadimplente e impedido de registrar atividades de pesquisa até regularizar sua situação junto à PRPPG.

Parágrafo único: O pesquisador inadimplente poderá se tornar adimplente mediante comprovação de produção complementar posterior ao período avaliado.

Art. 33 O coordenador de Projeto de pesquisa que ingressar em licença saúde, licença sabática, licença especial/capacitação ou maternidade, durante a vigência do Projeto, terá seu projeto suspenso e prorrogado pelo mesmo período da respectiva licença, desde que seja solicitado à Assessoria de pesquisa da PRPPG, anexando o pedido ao processo inicial do projeto.

Art. 34 O docente efetivo da Unioeste que solicitar licença para capacitação ou licença sem vencimentos deverá apresentar o relatório quadrienal do projeto de pesquisa antes do afastamento e sua pontuação é proporcional.

Art. 35 O coordenador do projeto de pesquisa poderá solicitar à PRPPG a

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

substituição da coordenação, anexando o pedido ao processo inicial do projeto.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS APROVADOS POR ÓRGÃOS EXTERNOS

Art. 36 Os projetos de pesquisa aprovados por órgãos externos de fomento à pesquisa ficam dispensados da análise pela Comissão de pesquisa e pelo Conselho do Centro, no entanto devem ser enviados, via e-protocolo, cópias dos projetos com os respectivos atos de aprovação à Assessoria de pesquisa da PRPPG, para cadastro e acompanhamento.

§ 1º As alterações no prazo de vigência do projeto, autorizadas pelo órgão de fomento, devem ser formalmente comunicadas à Assessoria de pesquisa da PRPPG, anexando ao processo inicial do projeto.

§ 2º O Coordenador tem até 60 (sessenta) dias após término do projeto, para anexar ao processo inicial e enviar à Assessoria de pesquisa da PRPPG cópia do relatório final que foi encaminhado ao órgão de fomento.

CAPÍTULO V Dos Projetos de P&D com parcerias externas

Art. 37 Em consonância com o Inciso X, do Art. 6º da Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo (PIIE), estimula-se a relação universidade-empresa, que no âmbito da pesquisa, pode ser fomentada com projetos de pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

§ 1º Os projetos de PD&I por serem executados em parceria com empresas, objetivam aprimorar e ou desenvolver novos produtos e ou processos.

§ 2º Considerando a natureza estabelecida no parágrafo anterior, não se trata de um projeto de pesquisa com a tramitação estabelecida nesta resolução e sim um Termo de Cooperação entre as partes envolvidas para PD&I.

§ 3º A tramitação para Termo de Cooperação para PD&I é a que segue:

a) O pesquisador ou a entidade externa podem manifestar interesse na realização de parcerias, por meio do preenchimento do formulário disponível na página da Agência de Inovação (Unioeste INOVA).

b) Caso a iniciativa da parceria seja de uma entidade externa, a Agência de Inovação intermediará contatos do(a) representante desta entidade com o pesquisador por ela indicado ou buscará pesquisadores da Unioeste que atuem em áreas afins à demandada, para tanto.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

c) Após contatos para ajustes relacionados ao objeto da parceria e às condições de sua execução, entre a entidade externa e o pesquisador, a proposta de parceria, acompanhada dos respectivos Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira, é submetida à Agência de Inovação (Unioeste INOVA), que elaborará minuta do Termo de Cooperação, de acordo com os interesses das partes, e submeterá à entidade interessada e ao pesquisador, para verificação da adequação ao que de fato tenha sido estabelecido.

d) Uma vez realizados os ajustes necessários apontados pela entidade externa e pesquisador no Termo de Cooperação, pela Agência de Inovação, caberá a esta a tomada de assinaturas das partes e envio do processo, via e-protocolo, ao Centro ao qual os pesquisadores envolvidos se vinculam e à Pró-Reitoria de pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), para registro.

§ 4º Caso, em razão das condições para execução da P&D, o/a(s) pesquisadores optem pela interveniência de uma Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira dos recursos previstos, cabe à Agência de Inovação providenciar os trâmites necessários para a inclusão desta na Parceria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A carga horária utilizada pelo docente para desenvolver suas atividades de pesquisa é aquela registrada e aprovada em seu Plano Individual de Atividade Docente – PIAD.

Art. 39 A PRPPG emitirá certificação de participação em atividades de pesquisa, devidamente cadastradas, quando solicitada pelo interessado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 As atividades de pesquisa que tenham sido aprovadas antes deste Regulamento devem ter sua primeira avaliação nos termos da Resolução anterior e, após esta, passam a ser regidos exclusivamente por este Regulamento.

Art. 41 Os Projetos de Pesquisa devem ser cadastrados pelo docente, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, até 31 de julho de 2025, de acordo com o Art. 3º dessa Resolução.

Art. 42 Os casos omissos no presente regulamento devem ser encaminhados para análise e deliberação do CEPE.

FORMULÁRIO I

FORMAÇÃO DE GRUPO DE PESQUISA

1. NOME DO GRUPO:

2. PARTICIPANTES:

Nome do Líder	Centro	E-mail do Líder

Nome do vice-Líder	Centro	E-mail do vice-Líder

pesquisadores	Centro/Insti- tuição	Efetivo/Colaborador/Acadêmico

3. CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA:

a) Grande área: _____ Código CNPq: _____

b) Área: _____ Código CNPq: _____

c) Subárea: _____ Código CNPq: _____

Atenção: Algumas áreas não apresentam na tabela o nome/código do 4º nível de conhecimento, mesmo assim, discrimine-os, pois, esta informação é imprescindível para o Banco de Dados da pesquisa da PRPPG.

4. OBJETIVOS:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

5. LINHA(S) DE PESQUISA:

6. ASSINALAR ABAIXO OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PERTINENTES ÀS ATIVIDADES DO GRUPO:

- () 1.ERRADICAÇÃO DA POBREZA
- () 2.FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL
- () 3.SAÚDE E BEM-ESTAR
- () 4.EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
- () 5.IGUALDADE DE GÊNERO
- () 6.ÁGUA LIMPA E SANEAMENTO]
- () 7.ENERGIA ACESSÍVEL E LIMPA
- () 8.TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO
- () 9.INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA
- () 10.REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES
- () 11.CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS
- () 12. CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS
- () 13. AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA
- () 14. VIDA NA ÁGUA
- () 15. VIDA TERRESTRE
- () 16. PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES
- () 17. PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

7. PARECER DA COMISSÃO DE PESQUISA DO CENTRO:

Data ___/___/___

Assinatura do Presidente

8. PARECER DO CONSELHO DE CENTRO:

Data ___/___/___

Assinatura do Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

FORMULÁRIO II

FORMULÁRIO DE PROJETO DE PESQUISA

1. TÍTULO DO PROJETO:

--

2. ESTE PROJETO ESTÁ VINCULADO A GRUPO DE PESQUISA:

() SIM, QUAL(IS) GRUPO(S)

() NÃO

3. VIGÊNCIA ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___.

4. PARTICIPANTES:

Nome do Coordenador	Centro	E-mail

pesquisadores	Centro/Instituição	Efetivo/Colaborador/Acadêmico	E-mail

5. RESUMO (até 20 linhas):

--

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

6. ASSINALAR ABAIXO OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PERTINENTES ÀS ATIVIDADES DO GRUPO:

- () 1. ERRADICAÇÃO DA POBREZA
- () 2. FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL
- () 3. SAÚDE E BEM-ESTAR
- () 4. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
- () 5. IGUALDADE DE GÊNERO
- () 6. ÁGUA LIMPA E SANEAMENTO
- () 7. ENERGIA ACESSÍVEL E LIMPA
- () 8. TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO
- () 9. INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA
- () 10. REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES
- () 11. CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS
- () 12. CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS
- () 13. AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA
- () 14. VIDA NA ÁGUA
- () 15. VIDA TERRESTRE
- () 16. PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES
- () 17. PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

7. PALAVRAS-CHAVE:

8. CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA:

a) Grande área: _____ Código CNPq: _____
Área: _____ Código CNPq: _____
b) Subárea: _____ Código CNPq: _____

Atenção: Algumas áreas não apresentam na tabela o nome/código do 4º nível de conhecimento, mesmo assim, discrimine-os, pois esta informação é imprescindível para o Banco de Dados da pesquisa da PRPPG.

9. DESCRIÇÃO DO PROJETO: Deve conter: Introdução; Objetivos da pesquisa; Metodologia; Cronograma de Execução; Resultados Esperados e Orçamento (quando for o caso).

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

10. REFERÊNCIAS:

11. ESTE PROJETO DE PESQUISA:

- Não envolve seres humanos, animais, patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.
- Envolve seres humanos e obteve parecer favorável do comitê de ética em __/__/____.
- Envolve animais e obteve parecer favorável do comitê de ética em __/__/____.
- Envolve patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado e foi cadastrado no SIS-GEN.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

FORMULÁRIO III

FORMULÁRIO ÚNICO DE RELATÓRIO QUADRIENAL

Nome do pesquisador:

Nome do Grupo/Projeto:

Período avaliativo: ____/____/____ a ____/____/____

	ITEM AVALIADO	Peso Específico (P)	Qtde (Q)	Nota Parcial (PxQ)
1	APRESENTAÇÕES			
1.1	De trabalhos em eventos	5	0	0
2	PUBLICAÇÕES			
2.1	Resumo em Anais	10	0	0
2.2	Trabalho completo em Anais	15	0	0
2.3	Em Revistas Indexadas	100	0	0
2.4	De Livros em Editora com Conselho Editorial	100	0	0
2.5	De Capítulos de Livros em Editora com Conselho Editorial	50	0	0
3	PRODUÇÕES TÉCNICAS E CULTURAIS			
3.1	Direito Autoral (Material Didático; Mapas; Peças Teatrais e Musicais; Esculturas, Filmes)	50	0	0
3.2	Direito Autoral (Registro de Computador/software junto ao INPI)	50	0	0
3.3	Desenho Industrial registrado junto ao INPI	50	0	0
3.4	Pedido de proteção de Patente de Invenção e Patente de Modelo de Utilidade junto ao INPI	60	0	0
3.5	Carta Patente Concedida tanto para Invenção quanto Modelo de Utilidade	90	0	0

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

3.6	Pedido de proteção de um novo cultivar junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC)	60	0	0
3.7	Certificado de Proteção do Cultivar concedido pelo SNPC	90	0	0
3.8	Transferência de Propriedade Intelectual, protegida ou não	100	0	0
3.9	Pareceres/Relatoria Técnicos etc.	30	0	0
3.9.1	Parecer Técnico em Artigos Científicos de Revistas Indexadas	10	0	0
4	ORIENTAÇÕES/SUPERVISÃO E COORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS (NO MÁXIMO 50 PONTOS)			
4.1	De Pós-Doutorado	20	0	0
4.2	De Doutorado	40	0	0
4.3	De Coorientação de Doutorado	20	0	0
4.4	De Mestrado	30	0	0
4.5	De Coorientação de Mestrado	15	0	0
4.6	De Especialização	10	0	0
4.7	De graduação (IC/TCC)	5	0	0
5	PARTICIPAÇÃO EM BANCAS (NO MÁXIMO 10 PONTOS)			
5.1	Em Bancas de Mestrado/Doutorado	5	0	0
5.2	Em Banca de Especialização	2	0	0
5.3	Em Banca de Graduação	1	0	0
6	PROJETOS DE PESQUISAS CADASTRADOS NA PRPPG			
6.1	Coordenador de Projeto de pesquisa com financiamento por órgãos de fomento, empresas e entidades públicas ou privadas	40	0	0
6.2	Coordenadores de projetos de pesquisa cadastrados na PRPPG	20	0	0
	TOTAL PRODUTIVIDADE			0

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

FORMULÁRIO IV

FORMULÁRIO PARA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

1 RECEITAS
1.1 Recursos próprios (Discriminar)
Subtotal Recursos próprios R\$
1.2 Outros recursos (Discriminar)
Subtotal Outros recursos R\$
TOTAL RECEITAS R\$

2 DESPESAS			
2.1 Diárias			
Quantidade	Local a ser utilizada (cidade)	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal Diárias R\$			

2.2 Material de Consumo			
Quantidade	Descrever	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal Material de Consumo R\$			

2.3 Passagens			
Quantidade	Trajeto	Valor Unitário	Valor Total

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

		Subtotal Passagens R\$	

2.4 Serviços de terceiros (digitação, confecção de mapas, aplicação de questionários etc.)			
Quantidade	Tipo de Serviço	Valor Unitário	Valor Total
		Subtotal Serviços de Terceiros R\$	
TOTAL DESPESAS R\$			

3. INVESTIMENTOS			
3.1 Equipamentos			
Quantidade	Tipo de Equipamento	Valor Unitário	Valor Total
		Subtotal Equipamentos R\$	

3.2 Material Permanente			
Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
		Subtotal Material Permanente R\$	

3.3 Material Bibliográfico			
Quantidade	Nome do Periódico/Livro	Valor Unitário	Valor Total
		Subtotal Material Bibliográfico R\$	
TOTAL DE INVESTIMENTOS R\$			
TOTAL GERAL PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA R\$			

4. PARECER DO CONSELHO DO CAMPUS:	
Data ___/___/___	Assinatura do Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

FORMULÁRIO V

DECLARAÇÃO DE PESQUISADOR EXTERNO VOLUNTÁRIO

Eu, _____, CPF (ou Passaporte se estrangeiro) nº _____, Data de nascimento ____/____/____, e-mail: _____, declaro ter ciência e concordo em participar como pesquisador externo voluntário, com uma carga horária semanal de _____, não gerando vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, do:

() Grupo de pesquisa: _____.

() Projeto de pesquisa: _____.

Local e data

Nome completo e assinatura

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

FORMULÁRIO VI

DECLARAÇÃO DE ACADÊMICO DA UNIOESTE

Eu, _____,
CPF nº _____, Data de nascimento ____/____/____,
e-mail: _____, vinculado ao Centro
_____, *Campus* de _____, da
Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, declaro ter ciência e concordo
em participar cumprindo uma carga horária semanal de _____ horas, do:
() Grupo de pesquisa: _____.
() Projeto de pesquisa: _____.

Local e data

Nome completo e assinatura

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 192/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.



ePROCOLO



Documento: **192.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 29/01/2025 12:06.

Inserido ao protocolo **22.406.483-7** por: **Alice Samanta Fonseca Contato** em: 29/01/2025 12:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d9e7280c9e88b3805842aedcee21a0c.